

**PORTARIA N.º 027/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.**

*Dispõe acerca da retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Nordeste Jequitinhonha - CISNORJE a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.*

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Nordeste Jequitinhonha, CISNORJE / SAMU, por meio de sua Presidência e no uso das respectivas atribuições conferidas pelo Contrato e Estatuto de Consórcio Público e, ainda:

*CONSIDERANDO o estabelecido na legislação tributária, em especial o art. 158 inciso I, da Constituição Federal, o regramento estabelecido no RE nº. 1293453 (Tema 1130) do STF, as regulamentações previstas na IN RFB 1234/12 e no Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, versão 1.0 de 23/02/2023 da RF e as orientações constantes da Nota Técnica nº. 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios;*

*CONSIDERANDO o teor da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, que estabeleceu: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal;*

*CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal de Saúde Nordeste Jequitinhonha - CISNORJE, constituído sob a natureza e personalidade de direito público, autarquia por equiparação (art. 41, IV do C. Civil), integra a administração indireta de todos os entes municipais consorciados (art. 6º, I § 1º da Lei nº. 11.107/2005), logo, incorpora a titularidade para reter e*

*obter as receitas arrecadadas a título de imposto de renda (na fonte) incidente sobre valores pagos / recebidos, conforme disposto na Constituição Federal (arts. 158, I, e 157, I);*

*CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária Federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos, o disposto na IN RFB nº 1234 de 12 de janeiro de 2012 e o disposto no MAFON - Manual do Imposto sobre a Renda retido na Fonte/RFB, versão 2023;*

*CONSIDERANDO que as ações e atos administrativos cingidos ao Poder Legislativo, assim também à Administração Pública, devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade;*

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde Nordeste Jequitinhonha - CISNORJE, constituído sob a natureza e personalidade de direito público, autarquia por equiparação (art. 41, IV do C. Civil), integrando a administração indireta de todos os entes municipais consorciados (art. 6º, I § 1º da Lei nº. 11.107/2005), ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, procederá a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR - com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais normativas exaradas pela Receita Federal do Brasil.

§ 1º. As retenções estabelecidas no *caput* serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de

fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, independente do cumprimento de quaisquer condicionantes.

§ 2º. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal.

§ 3º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, e alterações.

§ 4º. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência, por alíquota zero do IR ou por subsunção a forma específica de recolhimento (não sujeita a retenção), devem informar a respectiva condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se proceder a retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 5º. Os documentos fiscais com data de emissão anterior à entrada em vigor desta Portaria, mas com pagamento posterior a essa data, terão a retenção do IR de ofício.

§ 6º. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do CISNORJE, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº. 1.234, de 2012.

§ 7º. As retenções realizadas na forma desta Portaria serão processadas nos documentos de execução financeira e o sistema registrará, automaticamente, a receita correspondente, e o recolhimento dos valores retidos será centralizado na conta única do órgão.

§ 8º. A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos de que trata o *caput*, ressalvadas as exceções previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo.

**Art. 2º.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, embora a diretriz não constitua condicionante ao cumprimento do estabelecido nesta Portaria.

§ 1º. O(s) setor(es) de tesouraria e contabilidade do CISNORJE / SAMU deverão orientar seus prestadores de serviços na emissão dos documentos fiscais nos moldes do disposto nesta Portaria.

§ 2º. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**Art. 3º.** Deverá ser adotada ou providenciada, no prazo de cento e oitenta dias, a alteração dos instrumentos contratuais vigentes, a fim de que contemplem o cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria, inclusive mediante adequação dos editais e contratos administrativos respectivos.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2023.

Teófilo Otoni (MG), 15 de agosto de 2023.



**Leandro Ramos Santana**  
Prefeito de Ponto dos Volantes / Presidente do CISNORJE